



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2022

O **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dom João Becker, nº. 754, Centro, CEP 93.010-010, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra instaurado o **CREDENCIAMENTO**, tombado sob o Nº **05/2022/SMED**, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, tendo por finalidade o **credenciamento de pessoas físicas e jurídicas habilitadas à realização de serviço especializado em psicologia, para cumprir 354 horas/metras semanais, sendo 78 horas em EMEI's e 276 horas em EMEF's, para prestação de serviços de psicologia a serem executados nas escolas públicas municipais de São Leopoldo.**

O prazo de vigência do edital de credenciamento (chamamento público) será de vigência do Edital de Credenciamento (chamamento público) será de **06 (seis) meses**, sendo a execução dos serviços de 05 (cinco) meses, contados da data da publicação na imprensa oficial, podendo ser renovado até o limite de (60) sessenta meses, mediante repetição anual do chamamento publicado na imprensa oficial.

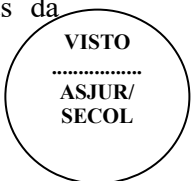
O presente Edital poderá ser examinado e/ou adquirido pelos interessados na Secretaria Municipal de Compras e Licitações (SECOL), localizada na Avenida Dom João Becker, nº 754, 3º andar, Centro, São Leopoldo/RS, também disponível no endereço www.saoleopoldo.rs.gov.br.

Solicitações de esclarecimentos, impugnações e comunicações entre interessados e o Departamento de Licitações da SECOL deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico licitacoes@saoleopoldo.rs.gov.br ou protocolada no protocolo geral, remetendo à Comissão Permanente de Licitações - CPL.

1. DO OBJETO

1.1 Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas habilitadas à realização de serviço especializado em PSICOLOGIA, para cumprir 354 horas/metras semanais, sendo 78 horas em EMEI's e 276 horas em EMEF's, para prestação de serviços nas escolas públicas municipais de São Leopoldo, sendo de no máximo 50 selecionados por ordem de inscrição, obedecendo critérios propostos conforme item 4, do documento intitulado CR 05_22 PROJETO BÁSICO, ficando suplentes classificados na ordem pelo mesmo critério. Em não havendo inscrições de profissionais que totalizem a necessidade de atendimento, os profissionais inscritos e classificados poderão assumir as metas faltantes. Assim, faz parte das atribuições do objeto deste chamamento público:

- 1.1.1 Intervir em escolas municipais de São Leopoldo, na frequência semanal estipulada pelo presente Projeto Básico.
- 1.1.2 Fazer parte de uma Reunião Pedagógica da escola, no mês do início da vigência do contrato, para as devidas apresentações e integração com as respectivas equipes.
- 1.1.3 Construir um diagnóstico institucional das escolas acompanhadas, a ser apresentado nas reuniões de assessoria/matriciamento com o NISE (Núcleo Interdisciplinar de Saúde na Escola)
- 1.1.4 Embasar as ações profissionais nas escolas, realizando um trabalho coletivo, de acordo com a proposta do NISE.
- 1.1.5 Realizar grupos sistemáticos com estudantes, equipes diretivas, professores (as) e funcionários (as) no território das escolas, conforme demandas oriundas da comunidade escolar. Os grupos serão organizados da seguinte forma:





MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Cada grupo terá duração de uma hora;
 - Grupos de Estudantes – Entre 10 a 20 estudantes;
 - Grupos de Professores – Entre 5 a 10 professores;
 - Grupos de Equipes Diretivas – Composto por todos os membros da equipe diretiva da escola;
 - Grupos de Funcionários da Escola – Entre 5 a 10 profissionais da escola;
- 1.1.6 Compor um Relatório de Análise das Experiências Desenvolvidas, juntamente à comunidade escolar.
- 1.1.7 Fazer parte de uma Reunião Pedagógica de sua escola, no mês de dezembro, para a apresentação do Relatório de Análise das Experiências Desenvolvidas e encerramento das atividades.
- 1.1.8 Apresentar o Relatório de Análise das Experiências Desenvolvidas, no decorrer do período contratado, nas reuniões de assessoria/matriciamento e na respectiva escola;
- 1.1.9 Participar dos encontros quinzenais de assessoria/matriciamento, em dias e horários fixos e predeterminados pelas profissionais de referência do NISE, na sede própria deste Núcleo, como contrapartida do profissional habilitado para execução deste convênio. Sendo que as metas devem ser distribuídas da seguinte forma:
- 6 Horas/metras: 4 grupos de estudantes e 2 demais profissionais;
 - 8 horas/metras: 5 grupos de estudantes e 3 demais profissionais;
 - 10 horas/metras: 6 grupos de estudantes e 4 demais profissionais.
- Se não houver possibilidade por falta de interesse ou procura os grupos poderão ser desenvolvidos em outra configuração.
- 1.1.10 Este quantitativo poderá ter um aumento e/ou supressão na ordem de 25% (vinte e cinco por cento), conforme a demanda da Rede e a disponibilidade financeira.

2. DO REGIME E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços prestados serão executados nas Escolas Municipais de São Leopoldo, listagem que segue abaixo:

EMEF Prof. Álvaro Luis Nunes	Rua Edmundo Félix Nunes, s/nº – Bairro Campina – CEP 93130-480
EMEF Arthur Ostermann	Rua Pastor Augusto Heine, s/n.º - Bairro Feitoria - CEP 93052-270
EMEF Barão do Rio Branco	Rua Waldomiro Vieira, 50- Bairro Pinheiro - CEP 93042-080
EMEF Bento Gonçalves	Estrada da Pedreira, 3966 - Bairro Morro do Paula CEP 93032-530
EMEF Dr. Borges de Medeiros	Rua Antônio Becker, 181 - Bairro Jardim América CEP 93032-300
EMEF Castro Alves	Rua Soldado Lopes, 196 - Bairro Vicentina - CEP 93025-200
EMEF Francisco Cândido Xavier	Rua Um, s/n.º - Loteamento Padre Orestes – Bairro Santos Dumont
EMEF Clodomir Vianna Moog	Rua Leopoldo Kamal, 33 - Vila Santo Augusto - CEP 93140-060



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMEF Dilza Flores Albrecht	Rua Camboja, 15 – Bairro Feitoria Cohab - CEP 93056-150
EMEF Emílio Meyer	Rua João Carlos Becker, 71 - Bairro Feitoria - CEP 93052-120
EMEF Edgar Coelho	Rua Maçonaria, 511 - Bairro Bom Fim - CEP 93115-090
EMEF Franz Louis Weinmann	Rua Castro Alves, 175 - Bairro Jardim América - CEP 93032-130
EMEF Henrique Coelho Neto	Rua Afrânio Peixoto, 100 - Vila Otacília - CEP 93022-360
EMEF Irmão Weibert	Av. João Corrêa, s/nº - Bairro Fião - CEP 93020-690
EMEF Prof.º João Carlos Von Hohendorff	Rua Antônio José Pereira Filho, 132 - Bairro Parque Itapema CEP 93125-400
EMEF Dr. Jorge Germano Sperb	Rua Manoel de Moura, 1501 – Bairro Vila Born - CEP 93048-190
EMEF José Grimberg	Rua Sérgio Barra, s/nº - Bairro Boa Vista - CEP 93150-000
EMEF João Belchior Marques Goulart	Rua Leopoldo Wasun, s/nº - Vila Brás CEP 93115-380
EMEF Maria Emília de Paula	Rua Rio Parnaíba, 50 - Bairro Jardim Luciana - CEP 93032-530
EMEF General Mário Fonseca	Av. Alta Tensão, 13 - Bairro Campestre - CEP 93042-280
EMEF Prof.ª Maria Gusmão Britto	Av. João Corrêa, 286 - Bairro Morro do Espelho - CEP 93020-690
EMEF Maria Edila da Silva Schmidt	Rua Atalíbio Taurino de Resende, 1127 - Bairro Rio dos Sinos - CEP 93110-360
EMEF Dr. Osvaldo Aranha	Rua Frei Agostinho da Piedade, 55 - Bairro Feitoria - CEP 93054-040
EMEF Prof.ª Otília Rieth	Rua Paraná, 342 - Bairro Jardim Viaduto - CEP 93120-020
EMEF Olímpio Vianna Albrecht	Av. Integração, 955 - Bairro Feitoria - CEP 93052-270
Escola de Artes Pequeno Príncipe	Av. Dom João Becker, s/n.º - Largo Rui Porto - CEP 93010-010 Bairro Centro
EMEF Padre Orestes João Stragliotto	Rua 15, s/nº - Loteamento COOHAP / Bairro Santos Dumont - CEP 93115-380
EMEF Paul Harris	Rua Montevidéu, 57 - Vila Tereza - CEP 93037-010
EMEF Paulo Beck	Rua Leopoldo Vieira, 195 - Bairro São Miguel - CEP 93025-540
EMEF Paulo da Silva Couto	Rua Veranópolis, s/nº - Parque Mauá - CEP 93135-580
EMEF Rui Barbosa	Rua João Alberto, 135 - Bairro Vicentina - CEP 93020-550
EMEF São João Batista	Rua Aurélio Reis, 248 - Bairro São João Batista - CEP 93022-540
EMEF Senador Salgado Filho	Rua Bom Jesus, 64 - Bairro Santo André - CEP 93044-040
EMEF Zaira Hauschild	Av. São Borja, s/nº - Fazenda São Borja - CEP



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMEF Senador Alberto Pasqualini	93032-000 Rua Randolpho Guasque, s/nº - Vila Brasília- CEP 93135-200
EMEF Santa Marta	Rua Um, s/nº - Vila Santa Marta - Bairro Arroio da Manteiga - CEP 93001-970
EMEF Tancredo Neves	Rua Jacarandá, s/n.º – Loteamento Tancredo Neves Bairro Arroio da Manteiga - CEP 93135-000
EMEI Acácia Mimosa	Rua Alfredo Gerhardt, 798 – Vila Paim
EMEI Amor Perfeito	Rua Eugênio Schardong, 232 – Rio Branco
EMEI Antônio Leite	Rua Aristides Barônio, 131 – Vila Antônio Leite - Campina
EMEI Bem-me-Quer	Rua Azambuja Fortuna, s/n.º – Fião
EMEI Brinco de Princesa	Rua Firmino José Tomazi, 240 - Vicentina
EMEI Ipê Amarelo	Rua General Osório, 135 – Vila Duque
EMEI Girassol	Rua Leopoldo Wasun, 730 – Vila Brás
EMEI Jesus Menino	Rua Presidente Roosevelt, 409 – Centro
EMEI Jardim Verde	Rua Presidente Lucena, 2772 – Jardim Panorama - Scharlau
EMEI Sonho Nosso	Av. das Américas, 837 – Duque de Caxias
EMEI Vitória Régia	Rua Erni Steigleder s/nº - esq. com João Arthur Köche – Santos Dumont
EMEI Carlos de Souza Moraes	Av. Integração, n.º.2.119 – Feitoria Seller
EMEI Waldir Arthur Schmidt	Rua Áustria, n.º 30 – Feitoria

2.1 O regime de execução será de empreitada por **preço unitário**, considerado cada HORA como uma unidade de prestação do serviço.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 Somente poderão participar desta licitação as empresas que fabriquem/comercializem/prestem os serviços objeto do Credenciamento e cumpram com as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

3.2 Estarão impedidos de participar do presente credenciamento:

3.2.1 Empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93, inclusive cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município ou de suas fundações ou autarquias.

3.2.2 Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

4. CONDIÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS:

4.1 Cumprir com as exigências deste edital e possuir cópia do termo de adesão devidamente assinado pela autoridade credenciante.

5. DA ADJUDICAÇÃO:

5.1 Após a organização e exame do processo de chamamento público, se nenhuma irregularidade for verificada, serão credenciados os interessados que atenderem aos requisitos mínimos solicitados no edital de credenciamento.

5.2 Após a análise da solicitação de credenciamento, a Comissão Permanente de Licitação - CPL lavrará ata circunstanciada e publicará no portal de licitações e contratos do município.



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.3 Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular o presente chamamento público, em parte ou no todo, mediante decisão justificada. Em caso de anulação total, revogação ou anulação parcial do credenciamento, o Município poderá aproveitá-lo nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios previstos neste edital e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6. TERMOS DE ADESÃO:

- 6.1 Esgotados todos os prazos recursais o Município dará início ao objeto do credenciamento.
- 6.2 O Termo de Adesão entrará em vigor na data fixada no documento, e estará vigente pelo período em que estiver vigorando o edital de credenciamento.
- 6.3 O termo de adesão poderá ser rescindido a qualquer tempo, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e, ainda, pelos seguintes motivos:
- 6.3.1 A reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da credenciada, no cumprimento satisfatório dos requisitos do edital de credenciamento;
- 6.3.2 A recusa injustificada da prestação dos serviços, atraso injustificado na prestação dos serviços, entrega em desacordo com o contratado, reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, bem como quaisquer das situações previstas no edital de credenciamento;
- 6.3.3 Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.
- 6.4 Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para a sua ocorrência, sem negligenciar a prestação dos serviços.
- 6.5 A credenciada ficará obrigada a indenizar o Município no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço total do termo de adesão, no prazo de 5 (cinco) dias após notificação, garantida a defesa prévia, no caso da rescisão se caracterizar por dolo ou culpa da credenciada.
- 6.6 A credenciada, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do Município, consoante prevê o artigo 77 da lei 8.666/93.
- 6.7 A credenciada poderá solicitar o descredenciamento e deverá sempre respeitar o prazo e 30 (trinta) dias corridos anteriores ao desligamento.
- 6.8 Dos atos administrativos da administração municipal caberá recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, conforme previsto no art. 109, I, e §1º, da Lei nº 8.666/93.
- 6.9 Homologado o credenciamento da proponente, uma via do Termo de Adesão assinado pelo Prefeito será datada e comunicado à proponente que o mesmo está disponível para retirada, as demais vias serão enviadas para o Gestor do Credenciamento e uma será juntada ao processo administrativo.

7. FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

7.1 A ADMINISTRAÇÃO nomeia o (a) servidor (a) ALESSANDRA STORCK DE MELLO GABRIEL, matrícula nº 81282, para que na função de Fiscal acompanhe a execução dos serviços, realizando a conferência das autorizações de procedimentos e relatórios de serviços prestados, a fim de instruir o Gestor. A fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação necessária à perfeita execução dos serviços.

8. GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:





MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 8.1 A Administração nomeia o (a) servidor (a) VILENE MOEHLECKE, matrícula nº 083354, para que na função de Gestora acompanhe o andamento do Credenciamento, exija o cumprimento do pactuado, trate das eventuais alterações, comunique à Credenciada eventuais faltas ou irregularidades no atendimento ao objeto, recuse os serviços em desacordo, receba as informações do fiscal e emita as advertências por descumprimento ao pactuado, a fim de promover as notificações e sanções cabíveis, na busca do melhor atendimento do objeto pretendido e a efetiva execução, bem como dê providências nas obrigações da ADMINISTRAÇÃO.
- 8.2 Todas as comunicações relativas ao objeto licitado serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta registrada, telegrama ou correio eletrônico (e-mail).

9. RESPONSABILIDADE DO CREDENCIADA

Além de outras previstas no instrumento de Credenciamento são de responsabilidade da CREDENCIADA o que segue:

- 9.1 Intervir em escolas municipais de São Leopoldo, na frequência semanal estipulada pelo presente Termo de Referência.
- 9.2 Fazer parte de uma Reunião Pedagógica de cada escola, no mês do início da vigência do contrato, para as devidas apresentações e integração com as respectivas equipes.
- 9.3 Construir um diagnóstico institucional das escolas acompanhadas, a ser apresentado nas reuniões de assessoria/matriciamento.
- 9.4 Embasar as ações profissionais nas escolas, realizando um trabalho coletivo, de acordo com a proposta do NISE.
- 9.5 Realizar grupos sistemáticos com estudantes, equipes diretivas, professores (as) e funcionários (as) no território das escolas, conforme demandas oriundas da comunidade escolar.
- 9.6 Compor um Relatório de Análise das Experiências Desenvolvidas, juntamente à comunidade escolar.
- 9.7 Apresentar o Relatório de Análise das Experiências Desenvolvidas, no decorrer do período contratado, nas reuniões de assessoria/matriciamento e na respectiva escola;
- 9.8 Fazer parte de uma Reunião Pedagógica de sua escola, no mês de dezembro, para a apresentação do Relatório de Análise das Experiências Desenvolvidas e encerramento das atividades.
- 9.9 Disponibilizar, como contrapartida, duas (2) horas quinzenais para participar de encontro de assessoria/matriciamento com os profissionais de referência do NISE.
- 9.10 Manter durante toda a execução do credenciamento em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como as especificidades das funções atribuídas aos profissionais do NISE.
- 9.11 Responder perante a Administração Municipal por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erro seu em qualquer fornecimento, objeto deste credenciamento.
- 9.12 Cumprir com a jornada estabelecida pela Coordenação do serviço, no limite semanal estabelecido, para o bom atendimento e satisfação do público-alvo deste objeto (professores, crianças, estudantes, equipes diretivas e funcionários das escolas);



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 9.13 Permitir à Secretaria Municipal de Educação, através do NISE avaliar o atendimento, os serviços prestados através de auditorias específicas realizadas por servidores do Município, sendo reservado ao mesmo direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado.
- 9.14 Obedecer aos critérios exigidos pela fiscalização para os serviços credenciados, pessoas vinculadas e princípios estabelecidos no código de ética da categoria.
- 9.15 Desenvolver diretamente os serviços credenciados não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionam especificamente ao objeto do credenciamento sob pena de descredenciamento automático.
- 9.16 Manter sigilo das informações das quais têm conhecimento em razão do Credenciamento, garantir a segurança do paciente, dos seus dados e informações.
- 9.17 Prestar um bom atendimento, segundo as normas técnicas, éticas, legais e morais vigentes.
- 9.18 Pautar o exercício de sua profissão pelo cumprimento do Código de Ética Profissional do Psicólogo, determinado pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP).
- 9.19 Ter experiência em intervenções com crianças e adolescentes, +para o desenvolvimento do trabalho grupal com os estudantes, bem como, com profissionais da comunidade escolar.
- 9.20 Evidenciar perfil para integrar equipe multidisciplinar, contribuindo com suas vivências pessoais e profissionais;
- 9.21 Demonstrar interesse em trabalhar com as grupalidades, por meio de intervenções, favorecendo a troca de experiências e as interlocuções entre os sujeitos que fazem parte das comunidades escolares;
- 9.22 Ter experiência com o trabalho no campo das Políticas Públicas, tais como Educação, Saúde e Assistência Social;
- 9.23 Manifestar uma postura ética de acolhimento e sigilo, frente às demandas encontradas nos ambientes de trabalho;
- 9.25 **DO PROFISSIONAL:** Ao ser selecionado e contratado serviço de Pessoa Jurídica, o profissional que fará atendimento na escola deverá ser sempre o mesmo, sendo vedado o rodízio de profissionais, pois isso pode interferir no trabalho e vínculo com os atendidos.

10. RESPONSABILIDADE DO CREDENCIANTE

- 10.1 A Credenciante terá o direito de receber os serviços em estrita observância às especificações técnicas e com qualidade, sob risco de descredenciamento.
- 10.2 A Credenciante reserva-se o direito de sustar o pagamento dos serviços não executados nos estritos termos do objeto do presente Credenciamento.
- 10.3 Constituem obrigações da Credenciante, além das já previstas neste Contrato:
- 10.3.1 Efetuar o pagamento das horas trabalhadas e atestadas pela fiscalização em conformidade com o disposto neste instrumento e nos documentos que o integram.
- 10.3.2 Notificar a Credenciada, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Credenciamento.
- 10.3.3 Conferir e atestar os relatórios dos serviços efetivamente prestados.
- 10.3.4 Fornecer e colocar à disposição da Credenciada quaisquer informações que se





MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

fizerem necessárias à execução dos serviços.

- 10.3.5 Acompanhar a execução da prestação de serviços, através da fiscalização e gestão do contrato.

11. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

- 11.1 As empresas interessadas poderão enviar, endereçados à Secretaria de Compras e Licitações do Município de São Leopoldo, para serem recepcionados e Protocolizados, os documentos de habilitação, com a respectiva proposta, por via postal, desde que respeitado o prazo de entrega e de vigência estipulados no edital, ficando certo que o risco de extravio deverá ser suportado pelo licitante.

- 11.1.1 A solicitação de credenciamento na forma acima especificada deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 11.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; registro comercial no caso de empresa individual.
- 11.1.3 Inscrição do ato constitutivo, caso de sociedades civis, acompanhada de prova da investidura da diretoria em exercício.

REGULARIDADE FISCAL

- 11.1.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 11.1.5 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 11.1.6 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

- 11.1.6.1 Sendo inscrição estadual, o documento no Estado do Rio Grande do Sul, é o DI/RE - Documento de Identificação da Receita Estadual, se for Municipal deve ser comprovado com qualquer documento oficial do município que demonstre o número de inscrição.

- 11.1.7 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e relativo à Seguridade Social – INSS) , Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

- 11.1.7.1 As certidões negativas de débito emitidas pelas Fazendas Estadual e Municipal deverão abranger todos os tributos administrados por essas fazendas.

REGULARIDADE TRABALHISTA

- 11.1.8 Apresentar Prova de Regularidade Trabalhista fornecida pela Justiça do Trabalho. (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

- 11.1.9 Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica (**matriz**).



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.1.10 Tanto a Pessoa Jurídica, quanto o Responsável Técnico devem possuir registro ativo no Conselho Regional de Psicologia (CRP) e/ou Certificado de Conclusão do Curso, com comprovante de encaminhamento do pedido do Registro Profissional junto ao Conselho da categoria (esse último será admitido apenas aos profissionais formados com tempo inferior de 6 meses, sendo a data de contagem a data que constar no Certificado de Conclusão).
- 11.1.11 Lista dos responsáveis Técnicos.
- 11.1.12 O Responsável Técnico deve possuir graduação em nível superior em Psicologia, em curso reconhecido pelo MEC.
- 11.1.13 Termo de Adesão devidamente assinado pela proponente, conforme Anexo I deste edital. Este documento deve ser apresentado em 03 (três) vias originais.

HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

- 11.1.14 Documento oficial de Identidade.
- 11.1.15 Comprovante de Situação Cadastral no CPF, disponível no sítio oficial da Receita Federal, disponível em:
<http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atcta/cpf/consultapublica.asp>.

REGULARIDADE FISCAL

- 11.1.16 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais) incluindo INSS, Estadual e Municipal do domicílio da proponente.
- 11.1.16.1 As certidões negativas de débito emitidas pelas Fazendas Estadual e Municipal deverão abranger todos os tributos administrados por essas fazendas.

REGULARIDADE TRABALHISTA

- 11.1.17 Apresentar Prova de Regularidade Trabalhista fornecida pela Justiça do Trabalho. (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.1.17 Possuir registro ativo no Conselho Regional de Psicologia (CRP) e/ou Certificado de Conclusão do Curso, com comprovante de encaminhamento do pedido do Registro Profissional junto ao Conselho da categoria (esse último será admitido apenas aos profissionais formados com tempo inferior de 6 meses, sendo a data de contagem a data que constar no Certificado de Conclusão).
- 11.1.18 Possuir graduação em nível superior em Psicologia, em curso reconhecido pelo MEC.
- 11.1.19 Termo de Adesão devidamente assinado pela proponente, conforme Anexo I deste edital. Este documento deve ser apresentado em 03 (três) vias originais.

12. DA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS:

- 12.1 Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada.
- 12.2 Sendo cópias não autenticadas exigir-se-á a apresentação dos originais para o confronto, sendo feita por funcionário da administração pertencente à **Secretaria Municipal de Compras e Licitações**, no ato da entrega (excetuando-se quando emitidas pela **Internet**).



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12.3 As certidões que não indicarem a data de validade só serão aceitas se emitidas nos últimos 180 (cento e oitenta) dias em relação à data do protocolo de entrega dos documentos para se credenciar.

13. ENDEREÇO PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS:

Os documentos poderão ser encaminhados por meio de remessa pelos Correios (SEDEX ou similares), protocolados no protocolo geral, no Centro Administrativo ou da Secretaria Municipal de Compras e Licitações – SECOL, situada na Avenida Dom João Becker, nº 754, 3º andar, Centro - São Leopoldo CEP 93.010-010.

14. PREÇO:

14.1 Os preços dos serviços a serem pagos aos credenciados serão de acordo com a Tabela Descritiva de Procedimentos abaixo, com as seguintes quantidades iniciais:

ITEM	PROCEDIMENT O	QUANT. SEMANAL ESTIMADA	METAS POR ESCOLA/ SEMANAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO
01	PSICÓLOGO	31	6 horas/metras	R\$ 125,00	R\$ 23.250,00
02	PSICÓLOGO	11	8 horas/metras	R\$ 125,00	R\$ 11.000,00
03	PSICÓLOGO	08	10 horas/metras	R\$ 125,00	R\$ 10.000,00
Valor total estimado semanal: R\$ 44.250,00					
Valor total estimado do convênio: R\$ 934.560,00					

14.1.1 **Preço Estimado:** Fixa-se o preço máximo de até **RS934.560,00** (novecentos e trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais) anuais para a realização dos serviços credenciados, estimando-se o valor semanal de até **RS44.250,00** (quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais).

14.2 Os preços constantes no item 14.1.1 deste Edital referem-se ao total da demanda, devendo ser objeto de rateio entre todas as pessoas credenciadas.

14.3 Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes do contrato encontram-se assegurada através da Dotação orçamentária: Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Unidade: 04-DIRETORIA FINANCEIRO. PROJETO/ATIVIDADE: 2363 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL 3.3.90.36.00.00.00.00 – R. 0020 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.90.39.00.00.00.00 – R. 0020 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. PROJETO/ATIVIDADE: 2364 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA). 3.3.90.36.00.00.00.00 – R. 0020 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. 3.3.90.39.00.00.00.00 – R. 0020 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

15. REAJUSTE

15.1 Os preços constantes neste Credenciamento são irrealizáveis nos primeiros 12 (doze) meses, de acordo com a Lei nº 10.192/2001.

15.2 Após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados em conformidade com a legislação vigente, utilizando-se o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas como índice de correção, ou outro que venha a substituí-lo.

15.3 A Credenciante reserva-se ao direito de indeferir o reajuste após aferir os valores praticados no mercado para serviços de mesma natureza.



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

16. FORMA DE PAGAMENTO:

- 16.1 O pagamento do serviço será efetuado pela ADMINISTRAÇÃO em 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura corretamente emitida pela CREDENCIADA, devidamente atestada pela gestão e fiscalização, após a conferência e liquidação desta pelo Departamento de Despesa Pública/SEMFA.
- 16.2 A Credenciada deverá estar em dia com a regularidade fiscal, na data da emissão do Recibo de RPA e/ou Nota Fiscal em relação ao INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal, que serão aferidos nos sítios geradores, pelo Setor Financeiro da Secretaria de Educação e atestado no documento fiscal. Na impossibilidade de gerar a comprovação pela internet, fica a Credenciada obrigada a fornecer o documento comprobatório da regularidade.
- 16.3 A Credenciada deverá entregar juntamente com o Recibo de RPA e/ou Nota Fiscal relatório de prestação de serviços (cartão ponto manual) com as datas e horas trabalhadas para ateste da fiscalização.
- 16.4 O recibo emitido com erro deverá ser substituído. Neste caso, a ADMINISTRAÇÃO efetuará a devida comunicação à Credenciada dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição, para pagamento, sem prejuízo ao prazo supramencionado.
- 16.5 O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da CREDENCIADA, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, Nome e Número da Conta Corrente e da Agência, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal. O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da ADMINISTRAÇÃO, trazendo o número do empenho e o processo a que este se refere, conforme segue:

MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Endereço: Avenida Dom João Becker, nº 754, Centro

CEP 93.010-010

CNPJ: 89.814.693/0001-60

Inscrição Estadual: Isenta

Empenho nº.: _____ / _____

Licitação nº: **CR 05/2022**

17. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 17.1 À credenciada é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do objeto deste credenciamento, divulgar dados técnicos, documentos.
- 17.2 Serão credenciadas todas as proponentes que atenderem as condições exigidas pelo Município de São Leopoldo e a legislação pertinente até o limite dos recursos disponíveis.
- 17.3 Será negado credenciamento as proponentes que não atenderem as exigências do presente edital e da lei pertinente aos contratos públicos.

18. ANEXO:

- 18.1 Anexo I – Termo de Adesão.
- 18.2 Anexo II – Termo de Aditamento

São Leopoldo, 26 de agosto de 2022.

Pedro Ricardo Ávila Porto

Secretário Municipal de Compras e Licitações



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

Conforme documento disponibilizado em arquivo editável, publicado e intitulado:

“CR 05_22_SMED_TERMOS DE ADESÃO”



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II

Conforme documento disponibilizado em arquivo editável, publicado e intitulado:

“CR 05_2022_SMED - TERMO DE ADITAMENTO”



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXAME PRÉVIO

De acordo com o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 foram previamente examinadas as condições do edital e do instrumento contratual em relação ao solicitado pela demandante e estão aprovados os termos onde constam o visto da Assessoria Jurídica – ASJUR, desta Secretaria.

Vanessa Pires do Rosário

Assessora Jurídica da Secretaria Municipal de Compras e Licitações